**ANEXO I**

INDÍCE DE PRODUTIVIDADE (INDPROD)

**Art. 1º.** O índice de produtividade (IndProd) será calculado com base em quatro dimensões: produção científica em periódicos (Equação 1); inovação (Equação 2); extensão e transferência de tecnologia (Equação 3); produção bibliográfica de livros e capítulos (Equação 4).

**Art. 2º.** A produção científica em períodicos será calculada de acordo com a Equação 1.

(1)

Em que:

A = produção de artigos científicos publicados em periódicos;

nQ1, nQ2, nQ3, nQ4 = número de artigos científicos publicados em períodicos classificados com o fator de impacto (JCR), conforme expresso na Tabela abaixo.

nQ5 = publicação que não possuem fator de impacto (JCR), mas apresenta as indexacações mencionadas na Tabela abaixo. Para este grupo, serão consideradas até o máximo de 03 (três) publicações/ano.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Identificação** | **JCR** | **Limite** |
| Q1 | > 3,800 | Sem limite |
| Q2 | 2,500 – 3,799 | Sem limite |
| Q3 | 2,499 – 1,300 | Sem limite |
| Q4 | 0,001 – 1,299 | Sem limite |
| Q5 | Sem JCR, mas indexado em pelo menos duas (02) das seguintes bases: Scopus, Medline/PubMed, Scielo, LILACS, CAB Abstract/EBSCO, AGRIS, Redalyc, DOAJ, Catálogo Latindex 2.0 | 03 publicações/ano |

**Parágrafo único:** Serão desconsideradas produções oriundas de periódicos predatórios e que não atendam as boas práticas editorais (periódicos que apresentem elevado número artigos publicados por edição com tempo de tramitação incompatível com processo de revisão por pares).

**Art. 3º.** As atividades com inovação serão calculadas com base na Equação 2.

(2)

Em que:

I = inovação com depósito ou concessão de patentes;

nPC = número de patentes concedidas, até o máximo de 02 (duas) patentes/ano;

nSO = número de softwares (programas de computador ou aplicativos), até o máximo de 02 (dois) softwares/ano;

nPD = número de patentes depositadas, até o máximo de 02 (duas) patentes/ano.

**Parágrafo único:** Para atividades de inovação, serão considerados apenas produtos devidamente registrados junto ao órgão nacional competente (Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI). Para as patentes concedidas e registro de software, será considerada a data de concessão/registro junto ao orgão competente (INPI). Para o depósito de patente, será considerada a data de depósito no INPI.

**Art. 4º.** As atividades com extensão, desenvolvimento de tecnologias sociais e transferência de tecnologia deverá ser calculada com base na Equação 3.

(3)

Em que:

E = trabalhos de extensão e difusão do conhecimento;

nEI = coordenador(a) de atividades de extensão inovadora desenvolvidas e devidamente comprovadas, até o máximo de 02 (duas) atividades/ano;

nTS = coordenador(a) de tecnologias sociais desenvolvidas e devidamente comprovadas, até o máximo de de 02 (duas) atividades/ano;

nTT = coordenador(a) de atividades de transferência de tecnologia desenvolvidas e devidamente comprovadas, de 02 (duas) atividades/ano;

**§1º.** Um mesmo projeto de extensão poderá gerar apenas uma atividade.Serão consideradas válidas apensas atividades de extensão vinculadas a projetos desenvolvidos a pelo menos 12 meses;

**§2º.** Serão consideradas apenas atividades exógenas, que envolvam a participação de atores externos a(s) Universidade(s). Atividades endógenas, voltadas a integrantes da própria comunidade acadêmica, não serão pontuadas;

**§3º.** Para comprovação, deve ser gravado um vídeo de até 3 (três) minutos, onde deve ser explicado o impacto destas atividades e sua relação com a temática desenvolvimento e meio ambiente. O vídeo deve ser inserido no YouTube (pode ser modo privado/não listado), e o link deve ser incluído na planilha excel disponibilizada para o cálculo do IndProd. Esse vídeo poderá ser substituído pelo link de matéria jornalista já publicada sobre o projeto (escrita, audio ou video), desde que esteja disponível na internet;

**§4º.** Além do link, documentos adicionais podem ser necessários para comprovação da atividade. A validação das atividades de extensão levará em consideração a comprovação integal dos seguintes requisitos: a) participação da comunidade externa a universidade; b) atividade desenvolvida a pelo menos 12 meses; c) ser o(a) coordenador(a) da atividade.

**Art. 5º.** As Produção bibliográfica no formato de livro ou capítulos de livro será calculado com base na Equação 4.

(4)

Em que:

L = livros ou capítulos de livros publicados;

nLP = número de livros publicados como autor principal ou coautor, até o máximo de 02 (duas) obras/ano;

nLO = número de livros organizados, até o máximo de 02 (duas) obras/ano;

nC = número de capítulos de livros publicados, até o máximo de 02 (dois) capítulos/ano;

**§1º.** Organizadores(as) de livros, não pontuarão na categoria capítulos quando estes comporem parte de sua própria obra;

**§2º.** Trabalhos publicados em Anais de eventos, mesmo com ISBN, não serão considerados capítulos de livros;

**§3º.** Serão desconsideradas produções oriundas de Editoras predatórias e que não atendem as boas práticas editorais.

**Art. 6º.** O IndProd será calculado utilizando os dados das Equações anteriores, conforme expresso na Equação 5.

(5)

Em que:

A = produção de artigos científicos publicados em periódicos;

I = inovação; E = extensão e transferência de tecnologia;

L = produção bibliográfica de livros e capítulos;

T = período de tempo considerado para as produções, em anos (04 anos).

**Art. 7º.** Para jovens doutores(as) (título obtido a menos de 5 anos), será adiconado um bonus de 10% ao valor obtido pelo IndProd.

**Art. 8º.** Para professoras que usurfruiram de licença maternidade no período de 2021 a 2024, será adicionado mais um ano na avaliação, pansado a ser avaliado o período 2020 a 2024, sem alterar o valor de T pervisto na Equação 5.

**§ Parágrafo único.** Para comprovação, a docente devera incluir nos documentos comprobatórios, certidão de nascimento do filho.